

Parágrafo Único - A comissão referida neste artigo será composta pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
Coordenador	Vilma Aparecida de Almeida	2559544
Membros	Rita de Cassia Victor Binges	522251
	Sebastião Roberto Gomes	601394

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória 30 de novembro de 2017

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 361398

PORTARIA 438-S, DE 30/11/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975 e tendo em vista o que consta do processo nº 78814812/2017/SESA,

RESOLVE

Art.1º - ALTERAR em seu artigo 1º, no que tange a composição da Portaria 259-S, de 20 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial de 21/07/2017, referente à designação de servidores para compor a Comissão de Segurança do Paciente, do Hospital Estadual Antônio Bezerra de Faria, da Secretaria de Estado da Saúde, para incluir os profissionais abaixo relacionados:

ARYKERNE DE MELLO TONINI
Função membro
Nº funcional 408570

JOÃO BOSCO DA SILVA CASTRO
Função membro
Nº funcional 1546457

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória 30 de novembro de 2017

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 361399

PORTARIA 436-S, DE 30/11/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975, o artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o nº 54795478/2011/SESA,

RESOLVE

Art.1º - Tornar público a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da servidora **LUCIENE ANTUNES PAES**, oficial administrativo, estatutário, n. funcional 202475, vínculo 51, por meio da Portaria 432-S de 16/10/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do

Espírito Santo em 19/10/2015, por suposta infração de inassiduidade habitual, no período entre janeiro e dezembro de 2011, na qual a decisão foi pela inocência da servidora e pelo arquivamento do processo.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória 30 de novembro de 2017

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 361413

PORTARIA 066-R, de 30/11/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 80366368/2017/SESA,

CONSIDERANDO

a Lei Complementar nº 489/2009, que cria o Programa de Organizações Sociais do Espírito Santo, e dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais;

a Instrução Normativa 42/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que dispõe sobre a fiscalização da formalização e execução dos contratos de gestão, das respectivas prestações de contas;

a necessidade de modernização e padronização dos sistemas de monitoramento financeiro e fiscal da aplicação dos recursos públicos nas unidades hospitalares gerenciadas por Organizações Sociais, de forma a tornar mais eficiente a assistência à saúde;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que as Organizações Sociais que mantêm contrato de gestão com o Estado do Espírito Santo ou que venham a gerenciar Unidades Públicas de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta

portaria ou da assinatura dos novos contratos de gestão, que implantem plataforma eletrônica com o objetivo de sistematizar os procedimentos de prestação de contas para aprimoramento do processo de controle, trazendo agilidade e efetividade ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito das unidades hospitalares.

Art. 2º. A plataforma eletrônica deverá ser capaz de transmitir e receber eletronicamente os relatórios estabelecidos para a prestação de contas dos repasses recebidos pelas organizações sociais, bem como os dados que geraram os relatórios com a respectiva documentação comprobatória dos desembolsos realizados, além de conter um conjunto de soluções para fazer o gerenciamento de informações, preparando e armazenando os documentos relativos às prestações de contas.

Art. 3º. A plataforma eletrônica deverá dispor de módulo de coleta de dados e tratamento de informações, que contenha software integrador para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros, evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referentes aos contratos de gestão, conforme dispositivos legais constantes da Lei Complementar nº 489/2009 e da Instrução Normativa 42/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. A plataforma eletrônica deverá conter módulo para certificação digital dos documentos eletrônicos que serão transmitidos através da autoridade certificadora, no âmbito da Organização Social, vinculando a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica.

Parágrafo Único - A certificação digital será realizada no momento da transmissão dos registros da prestação de contas, e aceitando obrigatoriamente os certificados de tipo A1 e A3.

Art. 5º. Os arquivos transmitidos e assinados digitalmente deverão ser criptografados pelo emitente Contador legalmente habilitado e descryptografados no recebimento das prestações com o objetivo de dar segurança à transmissão de dados.

Art. 6º. O sistema, no mínimo, deverá realizar transmissões diárias, um dia após os pagamentos, devidamente acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, assim como transmissões mensais, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao das ocorrências.

Art.7º. A plataforma eletrônica deverá conter módulo de acompanhamento e fiscalização,

que possibilite aos setores técnicos da SESA analisar e classificar os registros, e notificar a organização social de eventuais inconsistências, devendo ser as diligências ocorridas durante o mês analisado atendido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio da plataforma eletrônica.

Parágrafo Único. O não atendimento a solicitação, ou a permanência da irregularidade ou das restrições encontradas na prestação de contas, a equipe técnica da SESA comunicará de imediato à Gerência de Controle Monitoramento e Avaliação de Serviços de Saúde - GCMASS, para as providências cabíveis, nos termos do contrato de gestão.

Art.8º. Caso ocorra alguma alteração nos saldos contábeis, após o envio mensal do Balancete, dos Demonstrativos de despesas e receitas ou dos Relatórios Financeiros, a organização social deverá reenviar, via ofício, o novo demonstrativo, com as respectivas justificativas para cada uma das alterações ocorridas, em observância ao disposto na Resolução CFC nº 596 em 29/07/1985 do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou a NBC 2.4 - Da Retificação de Lançamentos, alterada pela Resolução CFC nº 1.179/2009 que aprovou a NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, sendo alterada e consolidada em 11/12/2013 como NBC TG 23 (R1).

Art. 9º Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória 30 de novembro de 2017.

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
Protocolo 361591

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2465/2017

PROCESSO - 74625209/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2506/2016

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA

CONTRATADA: VILA COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Aquisição de fita micropore e microlanceta automática, valor total R\$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade - 2044
9011030200302720, Elemento de Despesa 339030, Fonte 0104, do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2017.

DATA DA ASSINATURA - 29/11/2017

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 361365